

RESOLUÇÃO Nº 051/74

Altera dispositivos da Resolução nº 24, de 17 de agosto de 1971, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 2º, e o § 2º do artigo 3º, da Resolução nº 24, de 17 de agosto de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As Inspeções classificam-se em:

- I - ORDINÁRIAS;
- II - ESPECIAIS;
- III - EXTRAORDINÁRIAS.

Parágrafo único - As Inspeções serão realizadas:

- a) - Ordinárias - por inspetor Itinerante;
- b) - Especiais - por Inspetor Itinerante acompanhado de Técnico em Contabilidade;
- c) - Extraordinárias - por Comissão de Inspeção supervisionada por Contador, e constituída por ato da Presidência

"Art. 3º -

§ 2º - As inspeções de que trata este artigo obedecerão a Programas aprovados pela Presidência, mediante Portaria".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação no Tribunal Pleno, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 21 de fevereiro de 1974.

ass) Juiz JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORT
PRESIDENTE

Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE

Juiz JOSÉ AMADO NASCIMENTO

Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Juiz MANOEL CABRAL MACHADO

Juiz Subst. AFONSO PRADO VASCONCELO

Juiz Subst. PAULO GOMES DANTAS.

Dr. CARLOS WALDEMAR R. MACHADO
Procurador-Adjunto

Confere com o original

Antonio José da Silva Menezes
Antonio José da Silva Menezes
ENC. SETOR DE COMUNICAÇÕES